DOM 6-9-96

PARECER 1830/96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 421/96.

Visa o presente Projeto de Lei 421/96, de autoria do nobre vereador Wadih Mutran instituir a pintura vertical de denominação das vias e logradouros públicos nos postes do Município de São Paulo.

De acordo com a propositura todas as vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, oficialmente denominados ou designados provisoriamente pelos termos do Decreto 29.710, de 30 de abril de 1991, receberão, além das placas identificadas mencionadas nos artigos 28 a 35 do Decreto 27.568/88, pintura vertical nos postes.

A mencionada pintura consistirá na elaboração de uma ou mais pinturas contendo o tipo e o nome ou designação das vias no sentido vertical, nos postes existentes entre as esquinas das quadras e deverão ser com no máximo 80 (oitenta) centímetros de altura por 25 (vinte e cinco) centímetros de largura, a serem pintados a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) a partir da base do poste.

O projeto prevê também que as pinturas verticais deverão ser colocadas sempre do lado direito, no caso das vias de mão única de direção, ou em ambos os lados, no caso das vias de mão dupla de direção.

O projeto permite a participação da iniciativa privada na confecção das pinturas podendo explorar a publicidade das mesmas.

A Justificativa lembra que esse tipo de sinalização é utilizada na Avenida Paulista e que pode contribuir para diminuir a desorientação dos motoristas.

A Comissão de Constituição e Justiça analisando a propositura entendeu por apresentar um Substitutivo no sentido de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura e o Substitutivo apresentado pelo mencionada Comissão concorda com sua aprovação tendo em vista o alto interesse público que a medida trará ao município.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04/09/96.

Emílio Meneghini (contrário) - Presidente
Anna Maria Quadros - Relatora
Aldaiza Sposati (contrário)
Bruno Feder
Miguel Colasuonno
Tereza Lajolo - com restrições